

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1554/86

INTERESSADA:- ELIZABETH MARIA PETRILLI GIARDINO

ASSUNTO :- Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Inglês", na FT de Birigui.

RELATOR :- Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº1551/87 -CTG- "D" APROVADO EM 23.09.87

COMUNICADO AO PLENO EM 21.10.87

1. HISTÓRICO:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigui submete ao Conselho a indicação de Elizabeth Maria Petrilli Giardino para na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Inglês", vinculada ao Departamento de Humanidades, nos cursos de Tcnólogo em Processamento de Dados e Desenho Industrial da Faculdade de Tecnologia. Trata-se de indicação para formação do quadro docente dos referidos cursos, cujo processo de autorização de funcionamento ora tramita, neste Conselho (Processo CEE nº 1288/85).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é bacharel e licenciada em Língua e Literatura Inglesa pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com diploma expedido e registrado em 1975.

Estudou, no Curso de Graduação, a disciplina para a qual está sendo indicada e disciplinas afins, atendendo assim ao inciso I do art 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registra-se o seguinte elemento:

tem experiência docente, enquanto professora de Inglês em escola livre de sua propriedade.

Em apoio a sua indicação, podem ser ainda computadas, nos termos do item g do inciso II, as seguintes atividades: curso de proficiência em Inglês na Inglaterra em 1980/81, bem como curso de verão nos Estados Unidos em 1972.

O Processo esta devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE nº 05/80. A grade horária é compatível com as exigencias da Deliberação CEE nº 10/86, exercendo a indicada apenas atividades docentes.

### 3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Elizabeth Maria Petrilli Giardino para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Inglês" nos cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e Desenho Industrial na Faculdade de Tecnologia de Birigui, até o final de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> Antônio Joaquim Severino  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, com seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouf, Luiza Eduardo Waldemarin Wanderloy e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.9.87

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães  
Presidente